



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 64/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2023**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 62/2023

**VALIDADE: 12 (meses)**

1º Detentora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**

Aos 08 (OITO) dias do mês de MAIO do ano de dois mil e vinte três, na Sala de Licitações situada à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro Carvalhópolis - MG Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor: **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO** e a 2º DETENTORA: empresa: **VALE COMERCIAL EIRELI**; situada à Rua: **PEDRO CALDAS REBELLO, N.º 195, BAIRRO: SANTA DOROTÉIA, CIDADE: POUSO ALEGRE-MG, CEP: 37.553-623, CNPJ: 71.336.101/0001-86,** neste ato representada por seu representante legal: **CLAUDINEIA APARECIDA COSTA FRAGA**, portadora do CPF: **034.747.866-28** e RG: **M-6.621.824 SSP/MG,** conforme documento comprobatório, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 980 de 03/06/2004 e Decreto Municipal n.º 1058/2005, de 24/11/2005, resolvem REGISTRAR O PREÇO, em conformidade com o Despacho epigrafado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA **CMED/ANVISA**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL, UBS E DEMANDA JUDICIAL, DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS/MG, ONDE O DESCONTO SERÁ PRATICADO SOBRE O TETO DE PREÇOS DA TABELA CMED DA ANVISA, NOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

### 2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 O percentual da empresa classificada encontra-se descrita abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório, observando a Proposta Comercial apresentada pela empresa classificada:

PRODUTO	% DE DESCONTO
ÉTICO	3%
GENÉRICO	82,12%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## 3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 Os medicamentos objeto desta ata, deverá atender às normas técnicas da legislação vigente, e, somente poderá ser proveniente de empresas do ramo em regular funcionamento.

3.2 O gerenciamento e fiscalização desta Ata, assim como o recebimento e a conferência dos produtos, serão realizados pelo chefe do setor solicitante do Município de Carvalhópolis.

3.3 O Chefe do setor atuará como gestor e fiscalizador da execução dos fornecimentos dos medicamentos contratados.

3.4. O **MUNICÍPIO** e o **FORNECEDOR** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº. 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

3.4.1. Ocorrendo desequilíbrio no mercado econômico, os preços poderão ser atualizados comprovadamente através de planilha, observando o disposto do inciso II Art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Art. 55 e inciso II alínea "d" parágrafo 6º do Art. 65 do referido diploma legal.

3.4.2. A atualização dos preços será concedida mediante solicitação do FORNECEDOR em tempo hábil e posterior análise do pedido feito pelo FORNECEDOR.

## 4. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços vigência no período de **08/05/2023 a 07/05/2024**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

## 5. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 O FORNECEDOR responderá por todos e quaisquer danos provocados ao MUNICÍPIO seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICIPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICIPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICIPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICIPIO, nos termos desta cláusula.

5.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICIPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICIPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) Medida judicial apropriada, a critério do MUNICIPIO.

## 6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso reincidência;
- b) quando o FORNECEDOR, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o FORNECEDOR tiver comunicado ao Setor de Contratos do MUNICIPIO, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1 Pelo MUNICIPIO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 6.1;
- b) o FORNECEDOR não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 6.1;
- e) o FORNECEDOR não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

## 6.2.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização da compra, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.2.3. O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.2.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada no Diário Oficial do Município e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

02.06.01.10.303.0010.2.032 3390 32 Ficha 166- Doação de medicamentos/consultas médicas- Material, bem ou serviço de distribuição gratuita.

Estimativa para gasto:

Medicamento Ético: R\$ 90.000,00

Medicamento Genérico: R\$ 90.000,00

Medicamento Similar: R\$ 20.000,00

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações das partes:

I – DO FORNECEDOR:

- a) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Indicar, no ato da assinatura desta Ata de Registro de Preços Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante o **MUNICÍPIO**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- c) Fornecer os produtos obedecendo, rigorosamente, aos dias e horários da entrega fixados nesta Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- d) Cumprir os prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços e outros que venham a ser fixados pelo **MUNICÍPIO**;
- e) Transportar os produtos, por sua conta e risco, até o local da entrega;
- f) Respeitar, rigorosamente, as normas de higiene e conservação aplicáveis do produto, embalagem e transporte dos produtos até o local de entrega;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- h) Observar o prazo de validade dos produtos fornecidos, que deverá de, no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total contado a partir da data de entrega no **MUNICÍPIO**;
- i) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo **MUNICÍPIO** com respeito à execução deste Contrato;
- j) Respeitar as normas e procedimentos do **MUNICÍPIO** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.
- K) Os produtos a serem entregues deverão ser de boa qualidade, processados com inspeção do órgão pertinente ao produto, sendo vedada a utilização de produtos sem identificação.
- m) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as ordens de compras emitidas pelo chefe do Setor Saúde da Prefeitura em até 24:00 horas (vinte e quatro) para o paciente, no departamento de saúde do município.
- n) Em dias e horários diferentes com solicitação por escrito do setor com 24:00 horas de antecedência.
- o) Observar o prazo de validade dos produtos fornecidos, que deverá ser de, no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total contado a partir da data de entrega na Prefeitura quando for o caso

## II – Do **MUNICÍPIO**:

- a) Comunicar o FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal do FORNECEDOR ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificado;
- c) Devolver os produtos inadequados ao consumo, solicitando a sua substituição imediata;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

## 9. FORMA DE PAGAMENTOS

9.1. O **MUNICÍPIO** pagará ao **FORNECEDOR**, o valor correspondente à quantidade de produtos entregues, observados os números de parcelas entregues, os preços unitários, ofertados conforme “Modelo de Planilha/Proposta Comercial” constante do Anexo II do Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

9.2. Os pagamentos à **EMPRESA** somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições especificadas nesta Ata de Registro de Preços, que será objeto de atestação por parte do setor da Administração Pública Municipal no documento fiscal correspondente.

9.2.1. Os pagamentos serão efetuados pelo setor de fazenda do **MUNICÍPIO** em até 5 (CINCO) dias úteis após a apresentação da relação da (s) nota (s) fiscal (is) pelo FORNECEDOR dentro do mês subsequente.

9.2.2. As notas fiscais serão emitidas pelo **FORNECEDOR** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.2.3. O **MUNICÍPIO**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §4º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.2.4. Os pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

9.2.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.

9.2.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o FORNECEDOR dará o **MUNICÍPIO** plena, geral e irretratável quitação do pagamento referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## 10. DAS MULTAS E PENALIDADES

### 10.1. O FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carvalhópolis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais comunicações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução da entrega das compras, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da contratação, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor das compras contratadas, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no atraso das entregas das compras ou no cumprimento de obrigação legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte) por cento sobre o valor das compras, conforme orçamento aprovado, na hipótese de o FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICIPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que e garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICIPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

## 11. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

11.1.1. Ser protocolizada na Secretaria de protocolo geral do MUNICIPIO, situada na Rua João Norberto de Lima, nº 222, Centro Carvalhópolis- MG;

a) O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizados na vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.2. Ser dirigida ao Setor de Licitações do Município de Carvalhópolis, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

a) a decisão do Setor de Licitação do MUNICIPIO será enviada ao impugnante via correio eletrônico e será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis.

11.1.3. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do (s) item (s) esteja (m) sendo impugnado (s);

11.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

11.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

## 12. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Machado-MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, 08 de Maio de 2023.

**JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**VALE COMERCIAL EIRELI**  
**CNPJ: 71.336.101/0001-86**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF n°: \_\_\_\_\_